



**CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS**

**PROJETO DE LEI Nº 39/2025, DE 14 DE AGOSTO DE**

**2025.**

**AUTORES: VEREADORES WILLIAN FREITAS,  
JOAQUIM EQUIP, ELIAS BARRIGA, BEITO MACHADINHO, DR. ANDREI E  
MILTON SOARES.**

**ASSUNTO: DECLARA UTILIDADE PUBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DE FUTBOL E FUTSAL FALCÃO 12 –  
FALCÃO 12 CNP**

**P A R E C E R**

Os autores do presente parecer buscam a declaração de Utilidade Pública da Associação de Futebol e Futsal Falcão 12, reconhecendo a relevância das atividades que esta exerce na comunidade local. O Projeto de Lei nº 39/2025, apresentado à Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, propõe formalizar tal reconhecimento devido ao impacto social significativo da associação no desenvolvimento físico, social e educacional de crianças, adolescentes e jovens.

A Associação, desde sua fundação, tem se destacado como uma importante promotora de ações esportivas, atuando notoriamente nas modalidades de futebol e futsal. Através de treinamentos sistemáticos, participação em campeonatos e a execução de projetos sociais, ela tem beneficiado diretamente o público jovem da região, promovendo inclusão social, disciplina, cidadania e integração entre os indivíduos.

Ademais, a iniciativa propõe afastar os jovens de situações de risco, incentivando práticas saudáveis e contribuindo para hábitos de vida positivos. Além disso, a concessão do título de Utilidade Pública permitirá que a Associação estabeleça parcerias e convênios, garantindo acesso a recursos públicos e privados que são essenciais para a continuidade e ampliação de suas atividades e projetos.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

---

Os autores, em suas proposições, enfatizam o interesse público em reconhecer formalmente o trabalho de promoção esportiva realizado pela Associação. Essa formalização é vista como um meio de fortalecer a atuação da entidade e expandir seu alcance social. A relevância social do trabalho desenvolvido pela Associação justifica plenamente o apoio dos parlamentares à aprovação do Projeto de Lei, permitindo que a entidade continue a desempenhar com eficácia seu papel social na comunidade.

### **DA LEGALIDADE DA CONSTITUIÇÃO COMO UTILIDADE PÚBLICA**

Para que a Associação de Futebol e Futsal Falcão 12 seja reconhecida como uma entidade de Utilidade Pública, é imprescindível que ela atenda aos requisitos legais estabelecidos, comprovando sua estrutura e capacidade para implementar projetos que beneficiem a sociedade. Este parecer analisa minuciosamente a conformidade da associação com os requisitos legais pertinentes, conforme o Art. 143, § 1º do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, o qual prevê que entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebam contribuições parafiscais e prestem serviços de interesse público ou social, originalmente são sujeitas à fiscalização do Poder Público.

Por fim, a análise evidencia que a Associação detém potencial suficiente para receber tal reconhecimento. Sua estrutura está aparentemente adequada para receber recursos públicos e privados, tornando-se capaz de potencializar seus projetos de impacto social. Deste modo, a constituição da Associação como utilidade pública se apresenta em plena conformidade com os dispositivos legais, ratificando sua relevância perante a legislação vigente.

### **DO IMPACTO LOCAL DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

A declaração de Utilidade Pública de uma entidade deve refletir o impacto efetivo e positivo no contexto local, promovendo o desenvolvimento social e comunitário.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

---

No caso em análise, é fundamental verificar se a atuação da Associação atende de maneira substancial e comprovada às demandas da população local, criando um ambiente favorável ao crescimento social e esportivo.

A avaliação do impacto local recai sobre a percepção e reconhecimento da relevância da Associação pelos diversos atores sociais, tornando-se imperiosa a análise sob o prisma das exigências legais. O Art. 1º da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, § 1º define que para se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, é preciso que as pessoas jurídicas sejam sem fins lucrativos e tenham funcionamento regular há, no mínimo, três anos. A norma estabelece critérios para que toda eventual receita seja utilizada integralmente na consecução do objeto social, evidenciando um compromisso concreto com o desenvolvimento coletivo e não individual.

O impacto local desta declaração transcende a mera formalidade e deve ser, acima de tudo, um catalisador de transformação social no município. A indução ao esporte, um dos eixos principais da Associação, não apenas fornece alternativas de lazer, mas também contribui para a formação cidadã de jovens, inculcando valores como disciplina, cooperação e saúde. Esta atuação tem a capacidade de diminuir cenários de vulnerabilidade, engajar diversas partes interessadas e fomentar a responsabilidade social enquanto impulsiona a educação e o bem-estar local.

Uma análise metódica em relação ao impacto local deve considerar o potencial da Associação em ampliar seus projetos em benefício da comunidade, utilizando de maneira eficaz parcerias com instituições públicas e privadas. Ao assegurar sua atuação contínua e eficiente sob o manto do interesse público, a declaração de Utilidade Pública se apresenta não apenas como um reconhecimento, mas uma ferramenta para catalisar o desenvolvimento regional, potencializando a inclusão social e o avanço em questões de cuidado e proteção da juventude.

Portanto, ao emitir parecer sobre a legalidade da declaração da utilidade pública, o foco no impacto local deve também abordar se a Associação se



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

configura como vetor de mudança e se seus objetivos se alinham com a proposta do interesse público copiando a legislação que ampara as sociedades que não distribuem ganhos entre seus associados, conforme mencionado na legislação relevante. Assim, o reconhecimento formal de Utilidade Pública deve espelhar a relevância concreta da Associação, garantindo, de fato, a promoção do bem-estar e integração social da comunidade envolvida.

### **CONCLUSÃO**

Diante da análise abrangente dos aspectos legais, sociais e operacionais correlacionados à declaração de Utilidade Pública da Associação, cumpre concluir acerca da viabilidade e adequação do Projeto de Lei nº 39/2025.

A avaliação minuciosa dos requisitos legais e a demonstração do impacto positivo da associação na comunidade local corroboram para a compreensão clara e objetiva da proposta apresentada.

A análise de legalidade contempla a capacidade da Associação em atender as normas vigentes sobre parcerias com a administração pública e gestão de recursos públicos e privados, objetivando a eficiência e transparência na sua atuação. Adicionalmente, a observância dos princípios constitucionais, bem como das exigências administrativas e financeiras, sustentam a pretensão de que a declaração de Utilidade Pública venha a promover benefícios tangíveis à coletividade e proporcionar a ampliação dos projetos atualmente desenvolvidos pela entidade.

Neste contexto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 39/2025, que visa reconhecer formalmente o impacto social da Associação e sua importância na facilitação de recursos que alavancarão suas atividades em prol do bem comum. Resta evidente que a aprovação do projeto contribuirá significativamente para a estruturação e fortalecimento das iniciativas voltadas ao engajamento esportivo, inclusão social e desenvolvimento comunitário.



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

---

Por todo o exposto, requer-se o deferimento do pedido de declaração de Utilidade Pública para a Associação de Futebol e Futsal, proporcionando-lhe a capacidade de beneficiar e integrar a população local através de suas ações e programas socioculturais.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo do Parecis, MT, 22 de setembro de 2025.

**Ronivan dos Reis S. Guimarães Junior**  
**Advogado**  
**OAB/MT 20.436**